

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO POR ERRO PROFISSIONAL

MENOSSE, João Pedro da Silva.¹

PALAVRAS-CHAVES: Responsabilidade civil. Reparar. Advogado.

INTRODUÇÃO:

O presente resumo trata dos deveres que são incumbidos aos advogados no exercício de suas funções, ainda, quais medidas são tomadas em equívocos com dolo ou culpa, que venham prejudicar seus clientes.

A responsabilidade civil tem por objetivo não ocasionar danos a outrem, ocorrendo um dano, o responsável será obrigado a reparar o mesmo que foi ocasionado face à sua ação ou omissão. Nas palavras de Rui Stoco:

A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana. (STOCO, Rui, Tratado de Responsabilidade Civil, Ed. 7º, 2018, p. 114)

Segundo o Desembargador e escritor Rui Stoco, com o constante desenvolvimento do estudo do direito social e o aumento dos meios de qualificações profissionais dos advogados, insurgiram várias oportunidades de ações crescendo assim os riscos e responsabilidades atinentes aos mesmos.

Neste sentido, mesmo com todas as responsabilidades impostas ao advogado, como cobranças, que muitas vezes são feitas pela parte que o mesmo representa, visando alguma vantagem indevida ou por um resultado indesejado. Independente de qual seja a situação, o advogado deverá precaver-se por sua ética e moral, respeitando sempre os limites impostos por lei.

Uma vez que isso não aconteça, e o advogado haja com má-fé ou cometa algum equívoco por negligência no exercício de suas funções, o mesmo será

¹João Pedro da Silva Menosse. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023.

submetido a investigação, podendo até ser responsabilizado civilmente e dependendo do caso, criminalmente.

Importante ressaltar, que o advogado que perdeu uma ação agindo com perícia e diligência, não poderá ser responsabilizado por isso. Uma vez, que é isento ao resultado e não pode garantir a vitória.

OBJETIVO

Fornecer maiores informações e instruções quanto aos deveres dos advogados e as medidas cabíveis aos clientes por estes lesados.

MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa com referências bibliográficas, bem como, referências com base em pesquisa da internet e, dados de pesquisa.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO

Diferente de outras profissões que são regulamentadas através da legislação civil, os profissionais da advocacia ou os atuantes na área do Direito são conduzidos através de legislação específica. Um exemplo claro é o caso dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, e dos advogados.

A atividade da Advocacia encontra-se positivada através da Lei 8906/94, que é o Estatuto da Advocacia e da OAB, destacando-se o artigo 32, que disciplina que o advogado é totalmente responsável pelos seus atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa, referenciando-se também o artigo 33, que versa sobre a aplicação obrigatória na questão de preceitos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porém, a responsabilidade civil do advogado não está somente regida pelo código de ética, pois nos seus demais aspectos, submete-se a diversos preceitos, tanto no artigo 133 da Constituição Federal quanto no artigo 927 c/c artigo 186 do Código Civil.

RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO

A partir da assinatura da procuração o advogado tem por obrigação acompanhar todo o processo e agir em defesa do cliente o papel que o advogado

desempenha no exercício da sua função, ainda que não haja um termo escrito com o cliente, a responsabilidade será contratual, sendo o advogado responsável pelo desacerto que no, exercício profissional, praticar dolo ou culpa com base no art. 32 do estatuto da OAB, responde assim, civilmente por danos que causar a parte em virtude de dolo ou culpa. Lembrando que a obrigação do advogado é de meio e não de resultado, desta forma ele não assume a responsabilidade de ganhar a causa e sim de defender de melhor maneira, dentro dos limites jurídicos impostos, como Maria Diniz pontua:

A obrigação de meio é aquela em que o devedor se obriga tão-somente a usar de prudência e diligência normais na prestação de certo serviço para atingir um resultado, sem, contudo, se vincular a obtê-lo. Infere-se daí que sua prestação não consiste num resultado certo e determinado a ser conseguido pelo obrigado, mas tão-somente numa atividade prudente e diligente deste em benefício do credor. Seu conteúdo é a própria atividade do devedor, ou seja, os meios tendentes a produzir o escopo almejado, de maneira que a inexecução da obrigação se caracteriza pela omissão do devedor em tomar certas precauções, sem se cogitar do resultado final. (DINIZ, 2002, p. 184).

DO ERRO

O erro ocorrerá toda vez que uma ação ou omissão praticada pelo advogado venha acarretar dano ao seu cliente, gerando assim uma responsabilidade, podendo este ser obrigado a reparação de danos através de ação judiciária contra o advogado.

O erro pode estar vinculado ao conhecimento do advogado ou a sua diligência no dever de sua profissão, sobre sua atuação e aplicação de ordem jurídica e sua correta aplicação, ações no qual traduzem seu despreparo e incompetência da questão, indicando sua falta de atualidade com sua atividade laboral.

DA PERDA DO PRAZO: A DENÚNCIA MAIS COMUM NA OAB PARANÁ

Com fundamento legal na Lei 8.906/94, art. 34, XVI, a perda de um prazo que vier a causar prejuízo ao cliente acarretará a responsabilidade civil ao advogado negligente por ser considerado um erro gravíssimo, uma vez que incide sobre ele a responsabilidade fundamental de observar o andamento processual da demanda, juntamente com os prazos que sobrevier.

CONCLUSÃO

Dentro do que foi analisado, se pode verificar que a responsabilidade civil do advogado está sincrônica à evolução das próprias regras do mercado. Sendo assim, é necessário que o advogado possua plena convicção que suas ações devem respeitar os limites impostos pela lei, zelando sempre por sua ética e moral, uma vez não observado, bem como em qualquer outra atividade econômica normatizada pelo estado, poderá o cliente buscar através das esferas administrativas e jurídicas reparos aos danos que comprove ter sofrido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

_____. **Código Civil de 2002**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

STOCO, Rui, **Tratado de Responsabilidade Civil, Ed. 7º, 2018**, p. 114.

DINIZ, Maria Helena; **Curso de Direito Civil Brasileiro, Responsabilidade Civil**, (p. 281.) Disponível em: acesso em 05 de outubro de 2023 às 15h46min.